

RESOLUÇÃO Nº 193/2023
(Publicada no Diário Oficial de 18/11/2023)

Habilita a VERA CRUZ TECNOLOGIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0004005-05,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação e modernização da VERA CRUZ TECNOLOGIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA., CNPJ nº 10.878.318/0001-23 e IE nº 083.135.064EPP, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, produzindo de chapa de cobre, cantoneira, parafusos, suporte de calha, suporte de chave e suporte de isolador, chave, escada, anel, conjunto adaptador para comando hidráulico, acoplamento, acoplamento flexível, conjunto de articulação em aço carbono e eixos em aço, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 31.200,98 (trinta e um mil, duzentos reais e noventa e oito centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de outubro/2023.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 01 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de novembro de 2023.

119^a Reunião Ordinária do Desenvolve

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente